

Ata da Reunião do Conselho do FUNDEB com a Secretaria de Estado de Fazenda, realizada em 16 de novembro de 2012.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2012, realizou-se nas dependências da Secretaria Estadual de Fazenda a reunião solicitada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado do Rio de Janeiro para tratar de diversas manifestações do Tribunal de Contas do Estado sobre o repasse de verbas do Estado ao FUNDEB. A reunião contou com a presença do Presidente do Conselho, Sr. Marco Antônio Rosa Silva e diversos outros Conselheiros e representantes da Secretaria de Estado de Educação. Pela Secretaria de Fazenda, estiveram presentes diversos servidores capitaneados pelo próprio Secretário de Fazenda, o Senhor Renato Villela.

O Presidente do Conselho, ao abrir o encontro, agradece ao Secretário a consideração em agendar a reunião solicitada por ele e menciona os votos dos Conselheiros José Maurício Nolasco e Aluísio Gama de Souza – do Tribunal de Contas do Estado – que motivaram o encontro. Prossegue o Presidente tecendo considerações sobre o papel delicado do Conselho que deve ser o primeiro órgão a se manifestar sobre a prestação de contas, mesmo que haja pendências de anos anteriores junto ao Tribunal de Contas.

O Secretário coloca a Secretaria ao inteiro dispor para dirimir quaisquer dúvidas e prestar qualquer esclarecimento. Continua, informando que a SEFAZ vem realizando grande esforço no sentido de atender aos pontos levantados pelo Conselheiro Nolasco em seu voto.

Ao retomar a palavra, o Sr. Marco Antonio, pergunta se é do conhecimento da SEFAZ o teor do voto do Conselheiro Gama que determina, entre outras coisas, o sobrestamento dos processos de prestação de contas de 2007 a 2010.

Após avaliação pelos representantes da Secretaria de Fazenda, constata-se que a SEFAZ não tinha conhecimento, uma vez o Conselheiro, em seu voto, não oficia ao Secretário de Fazenda para ciência do mesmo.

Prossegue a Secretaria informando sobre os valores a serem repassados ao FUNDEB referentes aos exercícios de 2007 a 2010, também mencionado no voto do Conselheiro. Estima-se que o montante seja da ordem de R\$ 480 milhões de reais que serão repassados em cinco anos.

Retomando a palavra, o Presidente do Conselho aborda o voto do Conselheiro Nolasco e das determinações elencadas por ele.

Manifesta-se a Secretaria de Fazenda informando que conforme já mencionado pelo Secretário o grupo de trabalho formado a partir destas determinações vem desenvolvendo esforços no sentido de acatá-las. Prossegue declarando que, salvo algumas ressalvas, esta implantando estas determinações; que, por motivos técnicos, algumas demandarão maior prazo para serem cumpridas. Prossegue a Secretaria discorrendo minuciosamente sobre cada uma destas determinações e as medidas adotadas.

Ao encerrar e considerando a complexidade do assunto, o Presidente solicita que estas explicações sejam dadas por escrito. Aceita pela SEFAZ o documento elaborado por ela passa a integrar a presente Ata. Consta ainda da mesma cópia dos votos mencionados

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2012

Marco Antonio Rosa Silva

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

VOTO GC-4 928/2012

PROCESSO: TCE-RJ N° 128.634-5/11
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Trata este processo de **Relatório de Auditoria Governamental** (Auditoria de Conformidade) realizada na **Secretaria de Estado de Fazenda**, entre os dias 01 e 31.08.2011, visando identificar nos municípios selecionados a forma como estão sendo registradas as contribuições para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, advindas do produto da arrecadação de ICMS e IPVA, pertencentes a estes entes, e ainda, os procedimentos adotados pelo Estado para formação deste Fundo.

Adicionalmente foram apurados os motivos que ensejaram as diferenças de valores do FUNDEB apontadas no Relatório Analítico e Parecer Prévio (RAPP) das Contas de Governo do Estado de 2010, e investigadas as diferenças relatadas pelas comunicações encaminhadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referentes aos exercícios de 2007 a 2010.

Os objetivos da auditoria, levada a termo pelos servidores da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento - CAD, foram os seguintes:

- “1) Verificar os registros contábeis da contribuição municipal para o FUNDEB sobre a cota-parte do ICMS e do IPVA;
- 2) Verificar os procedimentos adotados pelo Estado para formação do Fundeb, no seu âmbito e de seus municípios, e ainda, analisar as diferenças apresentadas no exame do Fundo no RAPP das Contas de Governo de 2010;
- 3) Verificar se foi apurado e transferido ao FUNDEB o valor referente aos atrasados decorrentes das receitas de multas e juros de mora relativas ao período de 2007 a 2009.”

As questões de auditoria estão indicadas à fl. 596/596v. e transcritas a seguir:

- “1. Quais são os procedimentos adotados pelos municípios para registro das cotas-parte recebidas de ICMS e IPVA e da contribuição municipal ao Fundeb?”

2. Quais são os procedimentos adotados pela SEFAZ-RJ na retenção de impostos para a formação do Fundeb no exercício de 2010?

3. Como está sendo efetuado o repasse dos valores devidos pelo Estado ao Fundeb referente à parcela de multas e juros de mora incidentes sobre a arrecadação de ICMS e IPVA, nos exercícios de 2007 a 2009?

4. A que se deveram as diferenças apontadas no RAPP das Contas de Governo do Estado de 2010 entre o valor a repassar e o efetivamente transferido ao Fundeb?”

Com vistas à análise do fluxo de informações recebidas pelos municípios selecionados e da rotina de contabilização adotada por estes quanto às receitas de transferências das cotas-parte de ICMS e IPVA, bem como da respectiva contribuição para formação do FUNDEB, a Equipe de Auditoria visitou os municípios de Pirai, São Gonçalo, Niterói e Duque de Caxias.

Após a execução dos trabalhos de campo, a Equipe da CAD identificou os principais achados de auditoria a seguir descritos:

“Achado 1: Os valores divulgados pelo ERJ como transferência de ICMS e IPVA divergem dos efetivamente recebidos pelos municípios.

Achado 2 - Ausência de repasse ao Fundeb dos valores do produto da arrecadação de multas e juros de mora incidentes sobre a arrecadação de ICMS, IPVA e ITCMD;

Achado 3: Não aplicação pelo Banco do Brasil da alíquota progressiva nos exercícios de 2008 a 2009;

Achado 4: Rotina de contabilização não reflete com fidedignidade o fluxo financeiro;

Achado 5: Não segregação dos valores de multas formais nos demonstrativos da execução da receita;

Achado 6: Divergência entre o valor a ser destinado ao Fundeb e o registrado nas rubricas de receita do fundo no exercício de 2010;

Achado 7: Deficiência no controle dos repasses financeiros;

Achado 8: Divergência entre o valor a ser destinado ao Fundeb e o registrado nas rubricas de receita do fundo no primeiro semestre de 2011.”

Na conclusão de seu Relatório, a Equipe de Auditoria apresenta a seguinte sugestão:

“1. **CIÊNCIA AO PLENÁRIO** do Relatório de Auditoria de Levantamento;

2. **COMUNICAÇÃO** ao atual Secretário de Estado de Fazenda do ERJ, ao Subsecretário de Política Fiscal, ao Contador Geral do Estado, ao Superintendente de Arrecadação e ao Superintendente de Finanças, com base no § 1º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, na forma do art. 3º da Deliberação n.º 234/2006, alterada pela Deliberação n.º 241/2007 ou, na impossibilidade, na ordem sequencial do art. 26 do Regimento Interno do TCE RJ, para que, dentro da esfera de atuação do órgão sob sua responsabilidade, em prazo a ser determinado pelo Plenário, cumpram as **Determinações** elencadas a seguir:

2.1 Implementem medidas com vistas a encaminhar aos municípios expedientes que evidenciem os valores efetivamente repassados no mês e creditados em conta corrente, procedendo à discriminação das cotas-parte de ICMS e IPVA e a contribuição municipal ao Fundeb retida daquele ente (achado 1);

2.2 Divulguem no sítio da SEFAZ-RJ, discriminados por município, os valores creditados em conta corrente de cada cota-parte de imposto, inclusive, as parcelas retidas para a formação do Fundeb (achado 1);

2.3 Promovam o levantamento dos valores a serem recolhidos referentes a multas e juros de mora provenientes do produto da arrecadação do ICMS, IPVA e ITCMD, no período de 2007 a 2009, e ainda, o ITCMD referente ao exercício de 2010, e proceda ao registro contábil dos valores devidos, segregando as contribuições referentes às cotas-parte estadual e municipal, encaminhando a este Tribunal memória de cálculo do valor apurado e o cronograma de pagamento (achado 2);

2.4 Promovam o levantamento dos valores recolhidos a menor ao Fundo e em função da aplicação pelo Banco do Brasil de percentual desatualizado no período alíquota progressiva e conseqüente transferência ao Fundeb de valores inferiores ao previsto na Lei 11.494/2007, e proceda ao registro contábil dos valores devidos, segregando as contribuições referentes às cotas-parte estadual e municipal, encaminhando a este Tribunal memória de cálculo do valor apurado e o cronograma de pagamento (achado 3);

2.5 Elaborem rotina contábil, por intermédio da CGE, de forma que os registros reflitam com fidedignidade as transferências financeiras ao Fundeb no momento da ocorrência dos fatos, observando as rotinas de contabilização previstas nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional para a contabilização dos fatos atinentes ao Fundeb, conforme art. 7º da Portaria STN n.º 406/2011, as quais serão de obrigatoria observância a partir de 2013 (achado 4);

2.6 Procedam à segregação dos valores da arrecadação de multas formais em rubricas específicas nos demonstrativos de execução da receita, de forma a permitir o imediato levantamento dos valores devidos ao Fundeb pelos Órgãos de Controle

(achado 5);

2.7 Esclareçam o motivo da divergência de R\$ 16.319.043,24 entre o valor destinado ao Fundeb e o registro nas rubricas de receita apurado no RAPP das Contas de Governo de 2010 (achado 6);

2.8 Apresentem esclarecimentos para o fato de as transferências financeiras relativas ao exercício de 2010 para o Fundeb terem sido realizadas a maior no caso do ICMS e IPVA e a menor no caso do ITCMD, tendo por base os extratos bancários e as conciliações apresentadas pela CGE (achado 7);

2.9 Adotem medidas para que o valor de formação do Fundeb (20% da base de cálculo) guarde consonância com as rubricas de receitas que registram as deduções para o Fundo no processo de Contas de Governo do Estado de 2011 e, caso haja divergências, que seja apresentada nota explicativa devidamente amparada por conciliação da diferença (achado 8);

3. a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Ministério Público Estadual, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do ERJ e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com vistas à **CIÊNCIA** dos fatos apontados no presente relatório;

4. a **CIÊNCIA** do inteiro teor do presente relatório à Auditoria Geral do Estado.”

A Subsecretaria de Auditoria de Controle da Gestão e da Receita – SSR e a Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE, às fls. 615/616, concordam com o proposto pela CAD.

O Ministério Público Especial, à fl. 617, representado pelo Procurador Henrique Cunha de Lima, manifesta-se no mesmo sentido.

É o Relatório.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me de acordo com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial e

VOTO:

I- Pela CIÊNCIA ao Plenário do teor do Relatório de Auditoria que integra o presente processo;

II- Pela COMUNICAÇÃO aos responsáveis a seguir elencados, na forma estabelecida na Lei Complementar n.º 63/90, para

que tomem ciência da presente decisão e, dentro da atribuição dos órgãos sob sua responsabilidade, adotem as medidas necessárias ao atendimento das determinações propostas pela Instrução indicadas nos itens 2.1 a 2.9, às fls. 606/607, e transcritas em meu relatório;

- II.1- Secretário de Estado de Fazenda,
- II.2- Subsecretário de Política Fiscal,
- II.3- Contador Geral do Estado,

- II.4- Superintendente de Arrecadação, e
- II.5- Superintendente de Finanças;

III- Pela EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Ministério Público Especial, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Estado do Rio de Janeiro, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Auditoria Geral do Estado; para ciência do teor do Relatório de Auditoria que integra o presente processo;

IV- Por DETERMINAÇÃO à SSE para que, ao transmitir a decisão do Tribunal, faça acompanhar cópia do Relatório de Auditoria, às fls. 594/614.

GC-4, de de 2012.

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-RELATOR

TCE-RJ
PROCESSO Nº «PROCESSO»
RUBRICA FLS. «Fls»

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Aluisio Gama de Souza

VOTO GC-1 62220/2012

PROCESSO: TCE-RJ Nº 109.635-0/10
ORIGEM: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
ASSUNTO: COPIA OFÍCIO 408/10 ENCAMINHADO À SEC. ESTADUAL DA FAZENDA
RELATIVO AO AJUSTE DE CONTAS ANUAL FUNDEB

Trata o presente processo de comunicação do Coordenador-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação do Ministério da Educação, Sr. Vander Oliveira Borges, encaminhando cópia do Ofício nº 408/2010/CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, dirigido à Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ, analisado inicialmente às fls. 08/12 pelos órgãos de Instrução desta Corte.

Em 31/05/10 deu entrada nesta Corte, através do Doc. nº 16.684-9/10, ofício encaminhado pelo Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), solicitando a este Tribunal providências no sentido de verificar possível desvio de recursos educacionais municipais por parte do Governo do Estado do Rio de Janeiro. E em 20/08/10 ingressou também nesta Corte de Contas o Ofício nº 1.110/2010/CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, protocolizado sob o nº 111.400-9/10, o qual encaminha cópia do OF. SEFAZ nº 769, de 30.06.10, que trata do “Ajuste anual na distribuição de recursos do Fundeb/2009 – Portaria/MEC nº 296, de 16/04/2010”.

Por se tratarem de matérias correlatas, o Corpo Instrutivo reexaminou as questões trazidas à esta Corte, efetuando nova análise, às fls. 27/31, que em sequência foi objeto de voto na sessão de 29/03/2011 com a seguinte decisão:

“1 – Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Secretário de Estado de Fazenda, conforme estabelecido no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96, a ser efetivada na forma do artigo 3º da Deliberação TCE/RJ nº 234/06, alterado pela Deliberação TCE/RJ nº 241/07, ou, na impossibilidade, nos moldes do artigo 26 e seus incisos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 167/92, para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

I.1 - Esclareça o motivo da inclusão do montante de R\$ 418.269,65 referentes ao ICM, na base de cálculo dos impostos utilizados para a formação do FUNDEB, uma vez que tais valores não foram inclusos nos cálculos encaminhados nas Contas de Gestão de 2009, Processo TCE-RJ nº 105.901-9/10;

I.2 – Informe as providências adotadas para o cumprimento da Determinação 23 das Contas de Gestão de 2009, Processo TCE-RJ nº 105.901-9/10;

I.3 - Encaminhe demonstrativo dos valores transferidos ao FUNDEB, cota-parte Municipal segregados por tipo de imposto, contendo:

- a) Os valores transferidos ao fundo no exercício de 2009 referentes ao exercício de 2008;
- b) O montante transferido no decorrer do exercício de 2009, referentes ao exercício de 2009;
- c) Os valores referentes ao exercício de 2009, transferidos no exercício de 2010;

I.4 - Encaminhe os registros contábeis das transferências realizadas para o FUNDEB, cota-parte Municipal segregados por tipo de imposto, conciliados com o demonstrativo solicitado no item I.3;

I.5 – Encaminhe os registros contábeis que ratifiquem a seguinte declaração apresentada na Nota Técnica SUPOF/SEFAZ-RJ 16/2010, reproduzida a seguir:

“(…)

Portanto, os valores da arrecadação da última semana do exercício de 2009 (i.e., do dia 28/12/2009 até 31/12/2009) pertencentes ao fundo não foram depositados em sua conta no mesmo período contábil, ou seja, os valores só vieram a ser depositados em 2010. Não obstante, como a averiguação dos repasses ao fundo avalia os depósitos realizados ali entre os dias 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009, há a possibilidade de existirem recursos na conta do FUNDEB do exercício de 2009 referentes à arrecadação do ERJ dos últimos dias de 2008. (...)”

II – Pela **CIÊNCIA** aos órgãos a seguir relacionados, acerca do inteiro teor da manifestação do Corpo Instrutivo:

II.1 - Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Ministério da Educação;

II.2 - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

II.3 - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Estado do Rio de Janeiro.

II.4 – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

III – Pela **ANEXAÇÃO** do Processo TCE-RJ nº 111.400-9/10 ao presente.

Em resposta ao Ofício PRS/SSE/CSO 9678/2011 de 29/03/11, o Sr. Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Secretário de Estado de Fazenda, encaminhou documentação anexada aos autos sob o nº 16.789-7/11.

O Corpo Instrutivo, após análise, sugere Sobrestamento, Apensação e Expedição de Ofício conforme relatório às fls. 73/78-verso.

Em seu parecer, O Ministério Público manifesta-se em concordância com o sugerido pelo Corpo Instrutivo.

É O RELATÓRIO.

No caso do instrumento que se aprecia, de acordo com o Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ,

VOTO:

I - pelo Sobrestamento da análise dos processos relacionados abaixo, até a apresentação pela SEFAZ-RJ dos valores a serem repassados ao Fundeb, referentes aos exercícios de 2007 a 2010, e exame dos mesmos pela Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento - CAD, deste Tribunal.

Processo TCE-RJ nº 131.243-5/11 – exercício de 2010

Processo TCE-RJ nº 109.635-0/10 – exercício de 2009

Processo TCE-RJ nº 106.922-5/09 – exercício de 2008

Processo TCE-RJ nº 109.038-1/09 – exercício de 2007

II - pela Apensação do presente ao relatório de auditoria – processo TCE-RJ nº 128.634-5/11.

III - pela Expedição de Ofício ao Coordenador-Geral do FNDE, dando-lhe ciência da decisão adotada por este Tribunal no presente.

IV -pela Expedição de Ofício ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Estado do RJ, dando-lhe ciência da decisão adotada por este Tribunal no presente, conforme solicitação protocolada sob Documento TCE-RJ nº 26.114-8/11.

GC-1,

ALUISIO GAMA DE SOUZA
Conselheiro Relator



Ofício nº 692/2012/GAB/SEFAZ

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2012

**A Sua Senhoria o Senhor
Marco Antônio Rosa Silva
PRESIDENTE DO CACS – FUNDEB DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Sls 317/321 - Cidade Nova
Rio de Janeiro/RJ.**

Assunto: Esclarecimentos às Determinações do Tribunal de Contas do Estado, exaradas no âmbito do Processo Administrativo TCE/RJ 128.634-5/2011.

Prezado Sr. Presidente,

Conforme acordado em reunião realizada na sede desta Secretaria de Estado de Fazenda, em 13/11/2012, passar-se-á a relatar os esclarecimentos que foram prestados ao Tribunal de Contas do Estado, na análise do Processo TCE/RJ 128.634-5/2011, que ensejaram Determinações a esta Secretaria.

Cabe mencionar, no que tange ao resumo da inspeção realizada, a qual constatou que inexistente documentação encaminhada aos municípios pela SEFAZ, esta Secretaria informou, como se verá adiante na resposta à Determinação 2.1, que a Subsecretaria de Finanças já está disponibilizando desde janeiro do presente exercício, semanalmente, à Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro – AEMERJ, por meio eletrônico, planilha com os valores das Cotas de ICMS e IPVA distribuídos aos mesmos e, ainda, disponibiliza no Portal de Transparência Fiscal¹ todas as distribuições, por tipo de tributo, aos municípios.

Ainda no que concerne à disponibilização das informações aos municípios, esta Secretaria de Estado de Fazenda colocou-se à inteira disposição para qualquer sugestão, por parte do Tribunal de Contas, acerca da eficácia deste tipo de comunicação, isto porque, conforme apurado na inspeção realizada, conforme consta às fls. 600-Verso do Processo Administrativo 128.634-5/2011, em que pese tais informações estarem disponibilizadas no sítio

¹ Disponível em www.fazenda.rj.gov.br



eletrônico desta SEFAZ, no ano de 2010, alguns municípios informaram desconhecer tais publicações, *in verbis*:

“...em visita aos municípios que compuseram a amostra desta equipe, estes entes informaram desconhecer o demonstrativo publicado e divulgado no sítio da SEFAZ-RJ e aduziram que não receberam qualquer documento ou informação por parte do Estado com vistas a comunicar os valores que seriam creditados nas respectivas contas bancárias...”

Já no tocante às diferenças identificadas na análise dos valores repassados ao FUNDEB, esta Secretaria de Estado de Fazenda submeteu à apreciação do Tribunal, manual definindo competências e rotinas de conciliação da arrecadação, procedimentos de registro e a efetiva repartição das receitas tributárias de janeiro a dezembro de 2010. Com a adoção de tal medida, esta Secretaria espera que o Tribunal aponte, caso entenda pertinente, sugestões de melhorias para o aprimoramento do procedimento em questão.

Por fim, em relação à conclusão do Colendo Tribunal para que esta SEFAZ, às fls. 602, *“promovesse o levantamento dos valores a serem recolhidos referentes à menor ao Fundo e promovesse o registro contábil dos valores devidos, segregando as contribuições referentes a cota parte estadual e municipal, encaminhando a este Tribunal memória de cálculo do valor apurado e o cronograma de pagamento”*, informou-se que esta Secretaria montou um Grupo de Trabalho envolvendo as áreas da Arrecadação, Finanças e Contadoria Geral do Estado, para conciliar, diariamente, rubrica por rubrica, banco por banco, todos os registros pertinentes a arrecadação de ICMS, ITCMD e IPVA que constam no sistema da arrecadação, com o que foi efetivamente lançado no SIAFEM e, portanto, contabilizado, e, finalmente, com o que foi transferido financeiramente aos municípios.

Assim, o trabalho que está sendo realizado por esta Secretaria divide-se em 02 fases: a primeira, que consiste em apresentar um relatório detalhado entre os registros pertinentes a arrecadação de ICMS, ITCMD e IPVA, que constam no sistema da arrecadação (por meio dos arquivos QDR), com o que foi efetivamente lançado no SIAFEM e, portanto, contabilizado. Insta esclarecer que nesse primeiro momento, expurgou-se todos os lançamentos que foram feitos, manualmente, a título de anulação ou ajuste.

A segunda fase do trabalho consiste em conciliar o contabilizado no SIAFEM com o que foi efetivamente transferido financeiramente.

No que tange à primeira fase do trabalho, que já foi concluída, esta Secretaria encaminhou todas as conciliações realizadas. Contudo, a 2º fase ainda está sendo executada, e, assim, tão logo esteja concluída, será encaminhada ao Tribunal para análise.

Abaixo, apresentam-se as respostas às Determinações, segmentadas item a item, que foram encaminhadas ao Tribunal de Contas:

- **DETERMINAÇÃO 2.1**

“Implantem medidas com vistas a encaminhar aos municípios expedientes que evidenciem os valores efetivamente repassados no mês e creditados em conta corrente, procedendo à discriminação das cotas-partes de ICMS e IPVA e a contribuição municipal ao FUNDEB retida daquele ente (achado 1)”.

No tocante a DETERMINAÇÃO 2.1, a Superintendência de Finanças (SUFIN) informou, por meio da CI SUFIN nº 89/2012, que desde janeiro do presente exercício encaminha, semanalmente, à Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro – AEMERJ, por meio eletrônico, planilha com os valores das Cotas de ICMS e IPVA distribuídos aos mesmos.

A referida Superintendência informou, ainda, que está na fase final de elaboração de planilha que contempla todos os valores de repasse de ICMS, IPVA, IPI e ROYALTIES aos Municípios. De posse de tais informações, a Subsecretaria de Finanças disponibilizará as mesmas em seu sítio eletrônico e, também, encaminhará, por meio eletrônico, tais informações a todas as Prefeituras Municipais.

Deve-se destacar que tais distribuições já estão disponibilizadas no Portal de Transparência Fiscal² (conforme pode-se visualizar abaixo), mas o contribuinte, nem sempre, conhece os termos técnicos necessários para conseguir extrair a informação final.

² Disponível em:

<http://www.fazenda.rj.gov.br/tfe/web/despesa/documento?pagina=0&codigoUG=370200&titulo=Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ&total=7.9365163823E8>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Fazenda
Sistema Transparência Fiscal
Versão 1.0.12.0710-1

Documentos Transparência Fiscal IMPRIMIR

Transparência Fiscal -> Filtro -> Poder -> Grupo -> Modalidade -> Elemento -> Órgão -> UO -> UE

Total dos Pagamentos acumulados do mês JAN/2012 até o mês JUL/2012 32.289.120.161,72

Poder: Executivo 28.520.627.914,22

Grupo: OUTRAS DESPESAS CORRENTES 18.933.786.638,24

Modalidade: TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS 5.160.888.025,61

Elemento: Distr. Constt ou Legal de Receitas - IPVA 793.651.638,23

Órgão: Encargos Gerais do Estado 793.651.638,23

UO: Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ 793.651.638,23

UE: Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ 793.651.638,23

Credor	Fonte de Recurso	Processo	Função	Subfunção	Lotação	% Empenho	Histórico	Valor (R\$)
PF0004894 - FUNDER MUNICÍPIO IPVA	00 - Ordinários Provenientes de Impostos	E-04/001.047/12	28 - Encargos Especiais	845 - Outras Transferências	07 - NÃO APLICÁVEL	1136	DISTRIBUIÇÃO IPVA FUNDER MUNICÍPIOS.	158.888.252,36
01.604.139/0001-07 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA	00 - Ordinários Provenientes de Impostos	E-04/001047/12	28 - Encargos Especiais	845 - Outras Transferências	07 - NÃO APLICÁVEL	454	DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL	1.702.813,26
01.609.497/0001-02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPÉBUS	00 - Ordinários Provenientes de Impostos	E-04/001047/12	28 - Encargos Especiais	845 - Outras Transferências	07 - NÃO APLICÁVEL	403	DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL	249.118,48
01.604.008/0001-00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE...	00 - Ordinários Provenientes de Impostos	E-04/001047/12	28 - Encargos Especiais	845 - Outras Transferências	07 - NÃO APLICÁVEL	460	DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL	500.720,89

A partir da finalização da planilha citada acima, pela Superintendência de Finanças, pretende-se tornar mais fácil a visualização da informação não só aos municípios, mas também à sociedade, que pode passar a acompanhar a repartição das receitas, por tipo de tributo, para cada município.

A título ilustrativo segue, abaixo, protótipo da planilha que será disponibilizada pela Subsecretaria de Finanças no sítio eletrônico desta SEFAZ. Como já mencionado, a planilha conterá informações sobre a repartição das receitas por município, por tipo de tributo, e os pagamentos efetuados de multas e juros moratórios incidentes no ICMS e IPVA, relativos a arrecadação estadual, no período de 2004 a 2009, conforme disposição do Decreto nº 42.516, de 16 de junho de 2010.

[Handwritten signature]



H1 TOTAL										
Governo do Estado do Rio de Janeiro				TOTAL	R\$ 632.685.235,08	TOTAL	R\$ 557.559.594,56	TOTAL	R\$ 641.572.115,98	
Secretaria de Fazenda - Subsecretaria de Finanças				R\$ 632.418.788,02	R\$ 7.266.487,06	R\$ 550.293.097,50	R\$ 7.266.487,06	R\$ 634.305.618,92	R\$ 7.266.487,06	
CNPJ	PREFEITURA	REGIÃO	POPULAÇÃO	TRIBUTO	JANEIRO	juros e mora	FEVEREIRO	juros e mora	MARÇO	juros e mora
01.604.139/0001-07	Seropédica	I - Região Metropolitana	76.786	ICM/ICMS	R\$ 1.385.446,58	R\$ 6.822,17	R\$ 1.248.070,35	R\$ 6.822,17	R\$ 1.410.656,64	R\$ 6.822,17
01.604.139/0001-07	Seropédica	I - Região Metropolitana	76.786	IPVA	R\$ 487.161,07	R\$ 7.551,72	R\$ 390.354,95	R\$ 7.551,72	R\$ 399.566,07	R\$ 7.551,72
01.604.139/0001-07	Seropédica	I - Região Metropolitana	76.786	IPI	R\$ 10.577,48		R\$ 19.677,80		R\$ 85.023,84	
01.604.139/0001-07	Seropédica	I - Região Metropolitana	76.786	ROYALTIES	R\$ 108.168,44		R\$ 116.017,50		R\$ 119.299,99	
01.604.139/0001-07	Seropédica	I - Região Metropolitana	76.786	Cide	R\$ 47.507,34		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
01.609.497/0001-02	Carapebus	III - Região Norte	10.389	ICM/ICMS	R\$ 2.074.441,45	R\$ 1.277,01	R\$ 1.868.253,46	R\$ 1.277,01	R\$ 2.111.631,10	R\$ 1.277,01
01.609.497/0001-02	Carapebus	III - Região Norte	10.389	IPVA	R\$ 41.569,07	R\$ 9.607,54	R\$ 38.445,83	R\$ 9.607,54	R\$ 57.780,82	R\$ 9.607,54
01.609.497/0001-02	Carapebus	III - Região Norte	10.389	IPI	R\$ 15.833,30		R\$ 29.455,37		R\$ 97.335,08	
01.609.497/0001-02	Carapebus	III - Região Norte	10.389	ROYALTIES	R\$ 161.948,75		R\$ 173.668,17		R\$ 178.581,79	
01.609.497/0001-02	Carapebus	III - Região Norte	10.389	Cide	R\$ 12.715,73		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
01.612.089/0001-00	Tanguá	I - Região Metropolitana	30.097	ICM/ICMS	R\$ 913.271,34	R\$ 1.981,68	R\$ 824.342,76	R\$ 1.981,68	R\$ 931.730,00	R\$ 1.981,68
01.612.089/0001-00	Tanguá	I - Região Metropolitana	30.097	IPVA	R\$ 115.174,45	R\$ 5.505,55	R\$ 94.457,19	R\$ 5.505,55	R\$ 83.951,73	R\$ 5.505,55
01.612.089/0001-00	Tanguá	I - Região Metropolitana	30.097	IPI	R\$ 6.866,32		R\$ 12.997,06		R\$ 42.947,84	
01.612.089/0001-00	Tanguá	I - Região Metropolitana	30.097	ROYALTIES	R\$ 71.457,80		R\$ 76.628,84		R\$ 78.795,91	
01.612.089/0001-00	Tanguá	I - Região Metropolitana	30.097	Cide	R\$ 26.148,10		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
01.612.355/0001-02	Porto Real	VI - Região Médio Paraíba	15.309	ICM/ICMS	R\$ 9.321.202,28	R\$ 23.535,83	R\$ 8.389.806,35	R\$ 23.535,83	R\$ 9.482.747,58	R\$ 23.535,83
01.612.355/0001-02	Porto Real	VI - Região Médio Paraíba	15.309	IPVA	R\$ 609.328,84	R\$ 33.482,88	R\$ 499.972,04	R\$ 33.482,88	R\$ 567.105,58	R\$ 33.482,88
01.612.355/0001-02	Porto Real	VI - Região Médio Paraíba	15.309	IPI	R\$ 71.103,87		R\$ 132.278,64		R\$ 437.104,85	
01.612.355/0001-02	Porto Real	VI - Região Médio Paraíba	15.309	ROYALTIES	R\$ 727.266,79		R\$ 779.895,44		R\$ 801.961,14	
01.612.355/0001-02	Porto Real	VI - Região Médio Paraíba	15.309	Cide	R\$ 15.874,89		R\$ 0,00		R\$ 0,00	

Já em relação à discriminação e informação aos Municípios da contribuição municipal ao FUNDEB referente ao ICMS e IPVA, a Superintendência de Finanças relatou que encaminhou a CI SUFIN nº 90/2012 à Contadoria Geral do Estado (CGE), solicitando demanda para a criação no SIAFEM/RJ de um módulo, específico, que possibilite o rateio e a contabilização das contribuições municipais ao FUNDEB, o que ensejará, conseqüentemente, a inclusão dessas informações na planilha que está em fase de implantação, pela SUFIN.

• **DETERMINAÇÃO 2.2**

“Divulguem no sítio da SEFAZ, discriminado por municípios, os valores creditados em conta corrente de cada município, inclusive, as parcelas retidas para a formação do FUNDEB (achado 1)”

Como já abordado no tópico anterior, a Superintendência de Finanças (SUFIN) informou que está na fase final de elaboração de planilha que contempla todos os valores de repasse de ICMS, IPVA, IPI e ROYALTIES aos Municípios, bem como os valores do FUNDEB,

J

por município. De posse de tais informações, a Subsecretária de Finanças disponibilizará as mesmas em seu sítio eletrônico e, também, encaminhará, por meio eletrônico, tais informações a todas as Prefeituras Municipais.

• DETERMINAÇÃO 2.3

“Promovam o levantamento dos valores a serem recolhidos referentes a multas e juros de mora provenientes do produto de arrecadação do ICMS, IPVA e ITCMD, no período de 2007 a 2009, e, ainda, o ITCMD referente ao exercício de 2010, e proceda ao registro contábil dos valores devidos, segregando as contribuições referentes às cotas-partes estadual e municipal, encaminhando a este Tribunal memória de cálculo do valor apurado e o cronograma de pagamento (achado 2)”

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Superintendência de Arrecadação, Cadastro e Informações Econômico-Fiscais (SUACIEF), por meio do Ofício GAB/SUACIEF nº 227/2012, de 19 de junho de 2012., o cálculo dos valores da mora devidos ao FUNDEB, nos anos de 2007, 2008 e 2009, relativos à cota parte dos Estados baseou-se no que dispõe o art. 31 da Lei nº 11.494/2007, *in verbis*:

“Art. 31. Os Fundos serão implantados progressivamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência, conforme o disposto neste artigo.

§ 1º A porcentagem de recursos de que trata o art. 3º desta Lei será alcançada conforme a seguinte progressão:

I - para os impostos e transferências constantes do inciso II do caput do art. 155, do inciso IV do caput do art. 158, das alíneas a e b do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, bem como para a receita a que se refere o § 1º do art. 3º desta Lei:

a) 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no 1º (primeiro) ano;

b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no 2º (segundo) ano; e

c) 20% (vinte por cento), a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive;

II - para os impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155, inciso II do caput do art. 157, incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição Federal:

a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no 1º (primeiro) ano;

b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no 2º (segundo) ano; e

c) 20% (vinte por cento), a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive.
(...)"

Com base na planilha apresentada, em anexo, os valores a serem repassados seriam os seguintes:

Valores de Tributos Apurados

Tributos	2007 (R\$)	2008 (R\$)	2009 (R\$)
ICMS	14.040.879,47	7.098.728,32	7.778.158,00
IPVA	2.555.808,80	5.533.077,76	10.533.531,47
ITCMD	440.391,89	901.360,26	1.445.171,50
TOTAL		50.327.107,47	

Fonte: Superintendência de Arrecadação, Cadastro e Informações Econômico-Fiscais (SUACIEF)

Em relação aos valores de arrecadação ITCMD, no exercício de 2010, discriminados por código de receita, os valores apurados foram:

Valores Apurados de ITCMD - 2010

Valor principal	R\$ 466.926.391,66
Mora	R\$ 10.748.274,19
Multas	R\$ 5.390.378,40
Total	R\$ 483.065.044,25

Fonte: Superintendência de Arrecadação, Cadastro e Informações Econômico-Fiscais (SUACIEF)

Em relação ao cronograma de pagamento, insta salientar que o Decreto nº 42.516, de 16 de junho de 2010, autorizou a Secretaria de Estado de Fazenda a efetuar o pagamento das multas e juros moratórios incidentes no ICMS e IPVA, relativos a arrecadação estadual do período de 2004 a 2009, a diversos municípios.

O pagamento, conforme o supracitado Decreto dar-se-á em 05 anos em prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas, anualmente, pela UFIR-RJ.

Em relação ao cronograma de pagamento referente ao ITCMD, esta Secretaria de Estado de Fazenda, após a conclusão do trabalho mencionado inicialmente, que tem como escopo apurar a real base de cálculo para o FUNDEB, realizará o repasse devido ainda dentro do presente exercício.



• DETERMINAÇÃO 2.4

“Promovam o levantamento dos valores a serem recolhidos referentes a menor ao Fundo e em função da aplicação pelo Banco do Brasil de percentual desatualizado no período alíquota progressiva e consequente transferência ao Fundeb de valores inferiores ao previsto na Lei nº 11.494/2007, e proceda ao registro contábil dos valores devidos, segregando as contribuições referentes às cotas-parte estadual e municipal, encaminhando a este Tribunal de Contas memória de cálculo do valor apurado e o cronograma de pagamento”

Com a finalidade de averiguar de fato os valores que deviriam ter composto a base de cálculo do FUNDEB, no exercício de 2010, e, conseqüentemente, demonstrar o quanto deveria ter sido destinado ao Fundo, esta Secretaria de Estado de Fazenda, como mencionado inicialmente, montou um Grupo de Trabalho envolvendo as áreas da Arrecadação, Finanças e Contadoria Geral do Estado, para conciliar, diariamente, rubrica por rubrica, todos os registros referentes a arrecadação de ICMS, ITCMD e IPVA que constam no sistema da arrecadação, com o que foi efetivamente lançado no SIAFEM e, portanto, contabilizado, finalmente, com o que foi transferido financeiramente aos municípios.

Assim, o trabalho que está sendo realizado por esta Secretaria divide-se em 02 fases: a primeira, que consiste em apresentar um relatório detalhado entre os registros concernentes a arrecadação de ICMS, ITCMD e IPVA que constam no sistema da arrecadação (por meio dos arquivos QDR), com o que foi efetivamente lançado no SIAFEM e, portanto, contabilizado; e a segunda fase, que consiste em conciliar o contabilizado no SIAFEM com o que foi efetivamente transferido pelos Bancos.

No que tange à primeira fase do trabalho, que já foi concluída, esta Secretaria encaminhou ao Tribunal de Contas todas as conciliações realizadas. Contudo, a 2º fase do trabalho ainda está sendo realizada, e, assim, tão logo esteja concluída, pretende-se responder de maneira objetiva os valores corretos da base de cálculo do Fundeb e, conseqüentemente, o repasse devido, caso haja alguma divergência.



- **DETERMINAÇÃO 2.5**

“Elaborem rotina contábil, por intermédio da CGE, de forma que os registros reflitam com fidedignidade as transferências financeiras ao FUNDEB no momento da ocorrência dos fatos, observando as rotinas de contabilização previstas nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional para a contabilização dos fatos atinentes ao FUNDEB, conforme art. 7º da Portaria STN nº 406/2011, as quais serão de obrigatória observância a partir de 2013 (achado 4)”

A Contadoria Geral do Estado, por meio do Ofício GAB/CGE nº 170, datado em 11 de julho de 2012, informou ao Tribunal de Contas que as rotinas contábeis, em consonância com as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, já estão na fase de teste e implantação. Tendo em vista que a implantação do novo critério em 2012 traria problemas na uniformização contábil nos últimos meses do ano, e também que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 5ª edição novamente alterou o roteiro de contabilização para 2013, ensejando novos estudos dos procedimentos a serem adotados optou-se pela implantação definitiva em janeiro de 2013.

- **DETERMINAÇÃO 2.6**

“Procedam à segregação dos valores da arrecadação de multas formais em rubricas específicas nos demonstrativos de execução da receita, de forma a permitir o imediato levantamento dos valores devidos ao FUNDEB pelos órgãos de controle (achado 5)”

Ainda de acordo com as informações prestadas pela Contadoria Geral do Estado, por meio do Ofício GAB/CGE nº 170, datado em 11 de julho de 2012, os valores de arrecadação de multas formais já são classificadas em rubricas específicas.

Cabe salientar, ainda, que a Resolução SEPLAG nº 408, de 09 de dezembro de 2010, que passou a produzir efeitos no exercício de 2011 (em anexo – doc. 04), com a finalidade de aprimorar a estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro, incluiu, no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de Janeiro de 2008, novas naturezas de receita de forma a permitir o levantamento dos valores devidos ao Fundeb.



- **DETERMINAÇÃO 2.7 e 2.8**

“Esclareçam o motivo da divergência de R\$ 16.319.043,24 entre o valor destinado ao Fundeb e o registro nas rubricas de receita apurado no RAPP das Contas de Governo de 2010 (achado 6)”

“Apresentem esclarecimentos para o fato de as transferências financeiras relativas ao exercício de 2010 para o Fundeb terem sido realizadas a maior no caso do ICMS e IPVA e a menor no caso do ITCMC, tendo por base os extratos bancários e as conciliações apresentadas pela CGE (achado 7)

Com a finalidade de averiguar de fato os valores que deviriam ter composto a base de cálculo do FUNDEB, no exercício de 2010, e, conseqüentemente, demonstrar o quanto deveria ter sido destinado ao Fundo, esta Secretaria de Estado de Fazenda, como mencionado inicialmente, montou um Grupo de Trabalho envolvendo as áreas da Arrecadação, Finanças e Contadoria Geral do Estado, para conciliar, diariamente, rubrica por rubrica, todos os registros pertinentes a arrecadação de ICMS, ITCMD e IPVA que constam no sistema da arrecadação, com o que foi efetivamente lançado no SIAFEM e, portanto, contabilizado, finalmente, com o que foi transferido financeiramente aos municípios.

Assim, o trabalho que está sendo realizado por esta Secretaria divide-se em 02 fases: a primeira, que consiste em apresentar um relatório detalhado entre os registros pertinentes a arrecadação de ICMS, ITCMD e IPVA que constam no sistema da arrecadação (por meio dos arquivos QDR), com o que foi efetivamente lançado no SIAFEM e, portanto, contabilizado; e a segunda fase, que consiste em conciliar o contabilizado no SIAFEM com o que foi efetivamente transferido.

No que tange à primeira fase do trabalho, que já foi concluída, esta Secretaria encaminhou todas as conciliações realizadas (doc. 05). Contudo, a 2ª fase do trabalho ainda está sendo realizada, e, assim, tão logo esteja concluída, pretende-se responder de maneira objetiva às DETERMINAÇÕES 2.4, 2.7 e 2.8.

- **DETERMINAÇÃO 2.9**



“Adotem medidas para que o valor de formação do FUNDEB (20% da base de cálculo) guarde consonância com as rubricas de receitas as deduções para o Fundo no processo de Contas do Governo do Estado de 2011 e, caso haja divergências, seja apresentada Nota Explicativa devidamente amparada por conciliação da diferença”

As providências em relação a esta determinação estão sendo adotadas por esta Secretaria a fim de que as próximas Contas de Gestão já abarquem os procedimentos necessários a consonância supra determinada.

Na expectativa de termos prestados os esclarecimentos necessários, destacamos que esta SEFAZ encontra-se à inteira disposição para dirimir qualquer tipo de dúvida acerca do presente expediente.

Atenciosamente,


RENATO VILLELA
Secretário de Estado de Fazenda